



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Objeto: Emenda Substitutiva nº 299/2020 ao Projeto de Lei nº 073/2020

Autoria: Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques

Parecer: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado para fins de análise, discussão e emissão de parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a Emenda Substitutiva nº 299/2020 ao Projeto de Lei nº 073/2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraúapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências, de autoria do Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

A Emenda veio devidamente acompanhada de sua justificativa.

É breve relatório

2. ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

A matéria tratada na propositura visa alterar o artigo 8º do Projeto de Lei nº 073/2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2021, no tocante à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que a presente proposição foi proposta por Vereador. Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo é do Legislativo Municipal.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade, atendendo às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à Emenda Substitutiva nº 299/2020 ao Projeto de Lei nº 073/2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paraúapebas, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** da Emenda Substitutiva nº 299/2020 ao Projeto de Lei nº 073/2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraúapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências, de autoria do Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator, **OPINANDO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da Emenda por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que abaixo assinam o presente Parecer.

É o parecer das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	José das Dores Couto Membro
---	--	--------------------------------

Comissão de Finanças e Orçamento

Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
---	---	---------------------------------